

4.º Por concurso de provas públicas entre os indivíduos da classe civil, de idade superior a dezasseis e inferior a vinte e um anos, que desejem alistar-se na guarda nacional republicana e tenham a necessária robustez.

Art. 2.º Os indivíduos a que se referem os n.ºs 2.º a 4.º do artigo anterior ingressam na banda de música do comando geral da guarda nacional republicana nas seguintes condições:

1.ª Os do n.º 2.º, como furriceis músicos;

2.ª Os do n.º 3.º, no posto que tinham no exército, mas com os vencimentos do posto correspondente à vaga que vão preencher;

3.ª Os do n.º 4.º, como soldados aprendizes de música.

Art. 3.º Os indivíduos que, nos termos deste decreto, ingressem na banda de música do comando geral da guarda nacional republicana com posto inferior ao da vaga que vão preencher serão promovidos a esse posto e aos seguintes à medida que forem satisfazendo às necessárias condições de promoção.

Art. 4.º O alistamento na banda de música do comando geral da guarda nacional republicana, como aprendizes de música, de indivíduos nos termos do n.º 3.º do artigo 2.º equivale ao cumprimento dos preceitos aplicáveis das leis do recrutamento militar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## Direcção Geral de Assistência

### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 21:824

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Associação de Beneficência e Caridade (Creche de Cedofeita), da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário-fiscal . . . . .	336\$00
1 regente . . . . .	198\$00
1 sub-regente . . . . .	150\$00
1 ajudante . . . . .	115\$20
3 serventes, cada uma com . . . . .	100\$80

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

## Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

### Decreto n.º 21:825

Considerando que no quadro do serviço de transportes e tracção dos Hospitais Civis de Lisboa podem suprimir-se dois lugares vagos de segundos carroceiros e se torna necessário aumentar ao mesmo quadro um lugar de primeiro condutor de automóvel e outro de terceiro condutor;

Considerando que nos referidos Hospitais está já prestando serviço um *chauffeur* adido do extinto Ministério do Trabalho, percebendo o vencimento equivalente a primeiro condutor de automóvel;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidos dois lugares vagos de segundos carroceiros no quadro do serviço de transportes e tracção dos Hospitais Civis de Lisboa, sendo aumentados ao mesmo quadro um lugar de primeiro condutor de automóvel e outro de terceiro condutor de automóvel.

Art. 2.º No lugar de primeiro condutor de automóvel fica provido, vitaliciamente, o *chauffeur* adido do extinto Ministério do Trabalho que actualmente presta serviço nos Hospitais Civis de Lisboa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## Direcção Geral de Saúde

### Repartição de Saúde

#### Secção Administrativa

#### Portaria n.º 7:454

O decreto n.º 12:477, criando as juntas de hygiene, quis atribuir a essas instituições o papel de importância primordial para as soluções que interessem à hygiene concelhia, tornando-as em ligação indispensável da acção técnica e da acção administrativa, de forma a manter seguramente a orientação estabelecida como a mais conveniente e progressiva.

Esclarece depois o decreto n.º 13:166 que os projectos de obras de saneamento, os de construcções públicas e particulares, os de demolição, as posturas municipais e outros serviços sanitários devem ser presentes à junta de hygiene e podem mesmo partir da iniciativa dessas juntas e que quando se trate de obras impor-